

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR 2022

Pelo presente Acordo Coletivo que celebram entre si, de um lado, **KNAUF ISOPOR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 01.685.556/0003-93, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, 214, Vila Vacchi, Sapucaia do Sul/RS, CEP 93.214-290, neste ato representada pelos seus procuradores, Sr. Marcelo Assencio Rocha, RG nº 182150161, CPF 076651598-26 e Sr. Adalberto Alves de Almeida, RG 25291532X, CPF 179913858-50 doravante designada **EMPRESA**, e de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICO, ESPUMA, PINCÉIS, VASSOURAS E ESCOVAS DE ESTEIO E REGIÃO**, entidade sindical inscrita no CNPJ de nº 04.412.923/0001-01, com sede à Rua Garibaldi, 209 - Centro - Esteio - RS, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Francisco da Silva portador da Carteira de Identidade de RG nº 70.480.540-72 e inscrito no CPF sob o nº 592.074.260-72, doravante designado **SINDICATO**,

Considerando as boas relações mantidas entre a **EMPRESA** e os seus trabalhadores, mormente através da representação mediada pelo **SINDICATO**;

Considerando ser a autocomposição, através do acordo coletivo de trabalho, o mecanismo mais democrático de regulamentação das condições de trabalho na **EMPRESA**;

Considerando a regulação dada pela Lei 10.101/00 ao instituto da PLR, com o escopo de distribuir os resultados obtidos pela **EMPRESA** entre os seus trabalhadores;

resolvem, de comum acordo, estabelecer o presente acordo coletivo de trabalho de **Participação nos Lucros e Resultados** (PLR), que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto, única e exclusivamente, instituir a Participação nos Lucros e Resultados no âmbito da **EMPRESA**, estabelecer os seus valores, as respectivas metas e os prazos para pagamento.

Parágrafo único. Nos termos do art. 3º, da Lei 10.101/00, a PLR não possui natureza salarial nem previdenciária, e não incide ou repercute em nenhuma verba salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ALCANCE

Terão direito a receber a PLR instituída pelo presente acordo coletivo, todos empregados da **EMPRESA** contrato de trabalho em vigor quando da vigência do presente acordo, com exceção dos empregados cujos cargos estão destacados no parágrafo terceiro dessa cláusula.

Parágrafo primeiro: Para os trabalhadores admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2022 a 31/12/2022, será aplicada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, usando-se para cálculo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias do mês.

Parágrafo segundo. Empregados afastados por Auxílio Doença, Licença Maternidade ou Acidente de Trabalho dentro do período de apuração terão os mesmos direitos dos demais empregados, ou seja, receberão integralmente o valor do PLR, mesmo que tenham se afastado por um desses motivos.

Parágrafo terceiro: As partes concordam que para beneficiar-se do presente programa de distribuição da PR (Participação nos Resultados), os empregados que exercem cargos de gestão, assim considerados os seguintes: **Gerente de Unidade** e deverão atender a critérios próprios estabelecidos pela **EMPRESA**, exteriorizado através termo específico próprio que, previamente acertado e assinado pelos envolvidos, é parte integrante do presente acordo e deverá conter, inclusive, o valor da respectiva PR, que poderá ser diferente daquela prevista na cláusula terceira desse acordo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

Nos termos do art. 2º, § 1º, II da Lei 10.101/00, o programa de metas observará os seguintes critérios para a obtenção do Índice de Participação do Trabalhador:

Parágrafo Único - Prevalecerá a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria caso esta preveja PLR um valor individual maior ao empregado do que o do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Índices de participação	Peso (%)	Metas 2022
EBITDA	40	44.011
Kw/T Blocos EPS - Consumo de vapor	10	1.875
Kw/T Moldados EPS - Consumo de vapor	10	13233
TRS/OEE (%) Moldados (mín)	5	89,35
Reclamações procedentes máx. (número) (máx)	5	1
Cumprimento do programa 5S (%) $\geq$	10	85%
Ganho de Matéria Prima em Blocos (budget)	10	13,00%
Nível de absenteísmo da Planta	10	2,75%
Resultado Acumulado (%)	100	

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DA PARTICIPAÇÃO

Pelo alcance de 100% (cem por cento) das metas, fica convencionado o pagamento do valor de **R\$ 1.601,76 (Hum mil, seiscentos e um reais e setenta e seis centavos)** pagável em 28 de Fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO REDUTOR INDIVIDUAL

O valor da PLR individual sofrerá redução por faltas e/ou advertências, observando os seguintes critérios:

Redutores Individuais		
Motivo	Horas/Dias	Redução
Faltas Injustificadas	Até 16,96hs (2 dias)	10%
	25,44hs (3 dias) a 42,40hs (5 dias)	20%
	De 50,88hs (6 dias) a 67,84hs (8 dias)	30%
	Maior que 67,84 (8 dias)	40%
Advertências	1	25%
	2	50%



Parágrafo primeiro. Para efeitos desta cláusula, o redutor "Faltas", se aplica apenas às FALTAS INJUSTIFICADAS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES

A **EMPRESA** compromete-se a divulgar, mensalmente, no quadro de aviso, os índices gerais de atingimento das metas previstas no presente acordo coletivo de trabalho. Ao final do ano, a **EMPRESA** enviará ao **SINDICATO** o quadro geral de atingimento das metas.

Parágrafo único. Qualquer empregado poderá, a qualquer tempo, solicitar, ao departamento de Recursos Humanos da **EMPRESA**, informações relativas ao seu desempenho pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente acordo coletivo, institui-se comissão com 2 (dois) representantes eleitos pelos trabalhadores e 2 (dois) representantes indicados pela **EMPRESA**, a saber:

Representantes dos trabalhadores: assinados abaixo

Representantes da **EMPRESA**: Jorge Menzel e Tais Azevedo.

Parágrafo único. A eleição dos representantes dos trabalhadores será organizada pelo **SINDICATO** e a ata será anexada ao presente acordo coletivo.

CLÁUSULA OITAVA– DA VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá 1 (um) ano de vigência, período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022.

CLÁUSULA NONA – DO ARQUIVAMENTO

Nos termos do artigo 2º, § 2º, da Lei 10.101/2000, o presente Acordo de Participação dos Empregados nos Resultados da Empresa será devidamente arquivado na sede do **SINDICATO**, para que produza seus efeitos legais.



E, por estarem assim justas e contratadas, pelo que se obrigam, as partes firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Sapucaia do Sul, 15 de Março de 2022.

KNAUF ISOPOR
MARCELO ASSENCIO ROCHA

KNAUF ISOPOR
ADALBERTO ALMEIDA

KNAUF ISOPOR
JORGE MENZEL
GERENTE DA FÁBRICA

SINDIPLAST/ESTEIO - RS

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO E
BENEFICIAMENTO DE PLÁSTICO, ESPUMA, PINCÉIS, VASSOURAS E ESCOVAS
DE ESTEIO E REGIÃO**

COMISSÃO FISCALIZADORA
